Câmara Municipal de Pontal Do Para

Estado do Paraná

Mensagem Nº 063/2016 **Processo:** 0578/2016

Anteprojeto de Lei: 063/2016 **Decreto:** _____ **Resolução:** _____

Súmula: "Dispõe sobre cargos em comissão, altera a Lei 569 de 2005 e a Lei 075 de 1997 e dá outras providências relativas à organização da estrutura do Poder Executivo Municipal".

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 29/06/2016

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ **DATA:** ___/___/___

FINANÇAS O.F. _____ **DATA:** ___/___/___

URBANISMO I.M. _____ **DATA:** ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ **DATA:** ___/___/___

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ___/___/___ _____

Ofício nº 143/2016 GAB-PGM Pontal do Paraná, 27 de junho de 2016.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 063/2016

Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso III da Lei Orgânica do Municipio, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de **forma extraordinária** a **Mensagem nº 063/2016**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Dispõe sobre cargos em comissão, altera a Lei 569 de 2005 e a Lei 075 de 1997 e dá outras providências relativas à organização da estrutura do Poder Executivo Municipal"**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº 0578/2016 Hora 15:48
Data de Protocolo: 29/06/2016
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 063/2016 - GAB

Excelentíssimo Senhor
OSÉIAS LEAL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MENSAGEM Nº 063/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Dispõe sobre cargos em comissão, altera a Lei 569 de 2005 e a Lei 075 de 1997 e dá outras providências relativas à organização da estrutura do Poder Executivo Municipal"**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo organizar a legislação municipal, sistematizando-a, de forma harmônica, no que tange à estrutura e composição funcional de alguns cargos em comissão da administração pública do Poder Executivo Municipal.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado pela totalidade dos membros desta Casa de Leis, e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Pontal do Paraná, 27 de junho de 2016.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

PROJETO DE LEI

SÚMULA: "Dispõe sobre cargos em comissão, altera a Lei 569 de 2005 e a Lei 075 do 1997 e dá outras providências relativas à organização da estrutura do Poder Executivo Municipal"

Art. 1° Acrescenta-se ao art. 3°, da Lei Municipal 569 de 2005, um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único, Dois dos cargos de Assessor Municipal (AM) serão destinados à Procuradoria do Município, a serem preenchidos por advogado regularmente inscrito no órgão de classe, para exercício de atribuições de assessoramento do Procurador-Geral do Município, aqui compreendidas a emissão de pareceres e a resposta judicial em feitos especiais e de alta complexidade, assim definidos pelo Procurador-Geral."

Art. 2° Ao artigo 18, da Lei Municipal 075 de 1997, acrescentam-se os parágrafos 5° e 6°, com as seguintes redações:

"§ 5° Para fins do parágrafo 3°, entende-se por integral dedicação o desempenho das atribuições do ocupante do cargo de provimento em comissão ou do servidor efetivo nomeado para cargo comissionado, no cumprimento da jornada integral de 40 horas semanais, não havendo, entretanto, impedimento para o exercício de outra atividade, desde que compatível com a carga horária da jornada do comissionado.
§ 6° As horas da jornada de trabalho do ocupante de cargo em comissão serão distribuídas entre seis dias da semana, sendo que a forma de cumprimento será definida por ato formal de seu superior hierárquico."

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 27 de junho de 2016.

EDGAR ROSSI
Prefeito

RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral